

Lei Sancionada
5572 de 31.12.2010

FOLHA N.º 01
DATA 23/11/09
RUBRICA Jari



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2009

PROCESSO

Nº 4633/2009

Interessado: Vereador Genivaldo José Raimundo
Projeto de Lei nº 114/2009

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições bancárias localizadas no Município de Colatina instalarem divisórias entre os caixas e o espaço reservado para clientes que aguardam atendimento.

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA N.º 002
DATA 23/11/09
RUBRICA [assinatura]

PROJETO DE LEI N.º 117 /2009.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições bancárias localizadas no Município de Colatina a instalar divisórias entre os caixas e o espaço reservado para clientes que aguardam atendimento.

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições constitucionais, APROVA:

Art. 1º. – As agências bancárias situadas no Município de Colatina ficam obrigadas a instalar divisórias entre os caixas e o espaço reservado para clientes que aguardam atendimento, proporcionando privacidade às operações financeiras.

Parágrafo Único – As divisórias que se refere este artigo deverão ter a altura mínima de 1,80m e ser confeccionada em material que impeça a visibilidade.

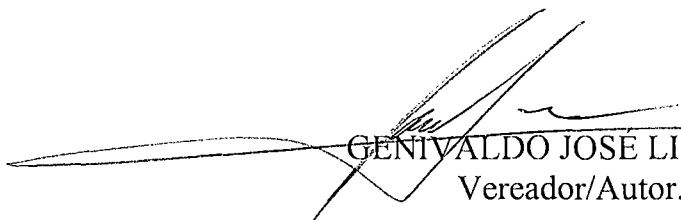
Art. 2º. – As instituições bancárias deverão adaptar suas agências no prazo de 90 dias, a partir da publicação desta Lei.

Art. 3º. – O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator à multa diária de 100 (cem) UPFMC (Unidade Padrão Fiscal do Município de Colatina).

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor no prazo de sua publicação.

Sala das sessões,

Em 23 de novembro de 2009.


GENIVALDO JOSÉ LIEVORE
Vereador/Autor.

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA		
	N.º <u>1633</u>	Fis. <u>37</u>	Livro <u>13</u>
	Colatina <u>23</u> de <u>11</u> de <u>2009</u>	[assinatura]	
	Funcionário Data Rubrica		
	Diretor		
	Presidente		

AS COMISSÕES PERMANENTES
Sala das Sessões, 23/11/2009
PRESIDENTE

~~AS COMISSÕES PERMANENTES
Sala das Sessões, 11/11/2009
PRESIDENTE~~



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA N.º 003

DATA 23/11/09

RUBRICA *felix*

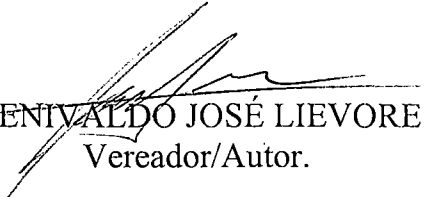
JUSTIFICATIVA

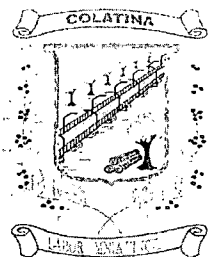
A presente proposição tem por objetivo obrigar as agências bancárias situadas no Município de Colatina a instalar divisórias entre os caixas e o espaço reservado para clientes que aguardam atendimento, proporcionando privacidade às operações financeiras.

Isto exposto, esperamos seja esta proposição admitida e submetida à deliberação do Douto Plenário deste Legislativo Municipal, do qual espero apoio e votação favorável à matéria.

Sala das sessões,

Em 23 de novembro de 2009.


GENIVALDO JOSÉ LIEVORE
Vereador/Autor.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Projeto de Lei nº. 117/2009, Protocolado Nesta Casa no dia 23/11/2009, de Aatoria do Vereador Genivaldo José Lievore, que "Dispõe Sobre a Obrigatoriedade das instituições bancárias localizadas no município de Colatina a instalar divisórias entre os caixas e o espaço reservado para clientes que aguardam atendimento."

A referida proposição foi encaminhada a esta comissão em 23 de Novembro de 2009, para o respectivo parecer. Vindo cabe-nos manifestar. **Sendo este o relatório.**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador acima descrito, cujo objetivo é obrigar as agências bancárias situadas no município de Colatina a instalar divisórias entre os caixas e o espaço reservado para clientes que aguardam atendimento, proporcionando privacidade às operações financeiras.

Justifica o autor da proposição que a matéria em questão é de interesse coletivo e que irá beneficiar toda a população pois hoje em dia está muito perigoso ir às agências bancárias, pois ficamos expostos a olhares de pessoas que observam todas as movimentações que fazemos e podemos ser surpreendidos, assaltados ao sairmos do banco.

Os objetivos da presente proposição como descritos anteriormente, são louváveis, e serão benéficos a toda a população colatinense merecendo ser aprovada pelos Edis desta Casa de Leis.

Os requisitos formais foram obedecidos e preenchidos, podendo a matéria ter tramitação normal.

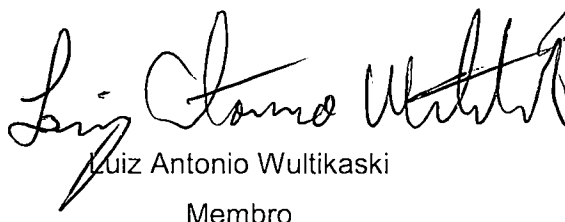
*Com relação à Legalidade, a mesma está amparada por tal princípio. Vislumbrando todo o processo, verifica que a mesma será de interesse coletivo, e trará benefícios para a população. Por tais motivos esta comissão opina pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 117/2009.***

É o parecer.

Sala das Sessões, em 03 de dezembro de 2009.

Olmir F. de Araújo Castiglioni
Presidente

Jorge Luiz Guimarães
Vice-Presidente


Luiz Antonio Wultikaski
Membro

Aprovado em Primeira discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 07/12/2009

PRESIDENTE

Aprovado em Segunda e última discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 21/12/2009

PRESIDENTE